



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO VEREADOR MARIZETE DOS SANTOS**

**Projeto De Lei N.º 14 De 11 De Agosto De 2022.**

**Autoria da Vereadora Marizete dos Santos**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO PARA DOAÇÃO DE SOBRES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ORIUNDOS DE CONSTRUTORAS E OBRAS PARTICULARES PARA EDIFICAÇÃO DE MORADIAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Laranjeiras obrigado a criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas, escombros ou ruínas) para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, visando à construção de moradias para o uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os materiais descritos no art. 1º poderão ser areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (interruptores, fios, condutores, dentre outros), hidráulicos (canos, registros, torneiras, dentre outros), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, dentre outros, e deverão estar em plenas condições de reaproveitamento e materiais afins.

Art. 2º O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para ser doado serão de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar, e a entrega ou a coleta desses materiais serão realizados pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município de Laranjeiras a criar espaços para o armazenamento dos materiais de construções citados no artigo 1º, bem como a auxiliar as famílias carentes na realização do transporte dos citados materiais de construção.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO VEREADOR MARIZETE DOS SANTOS**

Art. 3º Para que haja realização do cadastro de oferta e procura dos materiais de construção, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone ou site que será acionado tanto pelo cidadão ou empresa que deseja fazer a doação dos materiais descritos no parágrafo único do art. 1º, como os que necessitam da doação.

Art. 4º A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir desses materiais coletados, utilizando-se dos critérios socioeconômicos que couberem, tendo como prioridade os idosos e famílias com crianças, e que estejam cadastradas em programas de assistência econômica

Art. 5º A Administração Pública poderá realizar campanhas publicitárias educativas para o impulsionamento e incentivo para a participação da população e construtoras nesta iniciativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências para o cumprimento desta lei em até 45 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras/SE, 16 de Setembro de 2019.

*Marizete dos Santos*  
**MARIZETE DOS SANTOS**  
Vereadora (DEM) (Autora)

**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
Prefeito





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO VEREADOR MARIZETE DOS SANTOS**

**MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresento por meio deste projeto, a criação do “Programa de doações de sobras de materiais de construção, oriundos de construções e obras residenciais, comerciais e empresariais para edificação ou manutenção de moradia para a população carente”.

Este projeto de lei, tem como principal objetivo permitir à aqueles que querem doar materiais de construção (sejam eles de qualquer espécie, como cal, cimento, pedra, areia, tábuas, esquadrias, coberturas, materiais básicos hidrossanitários, elétrica, janelas, madeiras, tijolos, blocos, tintas, ferramentas, luminárias, lixas, cola, aberturas e entre outros), oriundos de sobras das suas obras e reformas, sejam elas residenciais, comerciais ou industriais fazendo com que a sua destinação seja para famílias em situação de vulnerabilidade, que o utilizarão na construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade ou recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade – incêndios, desabamentos, alagamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos habitacionais.

Ou seja, muito além de transformar o que antes iria para o lixo, agora ajuda a melhorar as condições de moradia em muitas residências, além de favorecer o meio ambiente, pois os materiais ainda estão em boas condições para utilização.

Tendo em vista a crescente significativa da geração de resíduos sólidos urbanos em nossa cidade, decorrentes das construções, demolições e reformas, não há de se negar que uma ação neste sentido seria benéfica, tanto nas questões sociais quanto nas questões ambientais, considerando a possibilidade que as pessoas e empresas terão de descartar adequadamente essas “sobras” de material.

Desta forma solicito o apoio aos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Laranjeiras/SE, 11 de agosto de 2022.

**MARIZETE DOS SANTOS  
Vereadora (DEM) (Autora)**